



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 135 SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2020 (19610578) (Processo SEI 1370.01.0040230/2020-75)

PA COPAM: SLA Nº 3177/2020

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: Areal Líder Ltda

CNPJ: 06.236.602/0001-29

EMPREENDIMENTO: Areal Líder

CNPJ: 06.236.602/0001-29

MUNICÍPIO: Leopoldina

ZONA: Zona Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 1

Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Anderson Assunção Rodrigues

REGISTRO:

CREA 176526/D
ART- 5909884
CTF/AINDA - IBAMA 6416802

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Marcos Vinícius Fernandes Amaral

1.366.222-6

Gestor Ambiental

De acordo:

Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.370.900-1



Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 135
SEMAD/SUPRAM MATA - DRRA/2020 (19610578)

O empreendimento Areal Líder visa exercer a atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, código A-03-01-8; da DN Copam nº 217/2017, conforme folha de rosto, com uma produção prevista de 9.900 m³/ano, que enquadra o empreendimento como de pequeno porte em sua área de atuação e médio potencial poluidor degradador.

O empreendimento é planejado para se instalar na zona rural do município de Leopoldina/MG, nas coordenadas geográficas centrais de 21°24'00,50" de latitude sul e 42°31'21,63" de longitude oeste, Datum SIRGAS 2000. A área de lavra estará inteiramente inserida na poligonal do processo ANM nº 832.520/2005, que possui ao todo 30,22 ha ao longo do leito do rio Pomba.

Para exercício de suas atividades o empreendedor arrendou uma área de 2.000 m² às margens do rio Pomba, no Sítio Barra dos Puris, imóvel rural de matrícula nº. 29.092 (Contrato de locação anexo aos autos), Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis de Leopoldina. A propriedade se localiza no distrito de Ribeiro Junqueira, acesso pela rodovia BR 116, km 743. O imóvel rural possui área total de 51,5706 hectare (1,71 módulos fiscais), sendo apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR (MG-3138401-75CD.453C.0663.46E0.B827.9F26.1ADB.B748), em que foi declarada e delimitada uma área de Reserva Legal de 3,4391 ha, correspondente à área ocupada com vegetação nativa existente na propriedade, estando a área de Reserva Legal em conformidade com o art. 40 da Lei nº 20.922/2013.

O empreendimento estará inserido na zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, sendo o único fator locacional previsto na DN COPAM nº 217/2017 incidente. Assim, foram apresentados os estudos de avaliação dos impactos do empreendimento sobre a Reserva da Biosfera em questão, em conformidade com o Termo de Referência para os critérios locacionais de enquadramento, disponibilizado pela Semad, em que foram demonstradas as medidas mitigadoras e reparadoras dos impactos identificados. Soma-se o fato do empreendimento possuir rigidez locacional, bem como o desenvolvimento da atividade se dará em área rural já rural consolidada, atualmente ocupada por pastagem, não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna e flora da região.

A extração de areia e cascalho se dará por meio da utilização de draga de sucção mecânica no leito do rio Pomba, com disposição do minério ao ar livre na área arrendada às margens do curso d’água.

Entende-se que exploração de recursos minerais é determinada pela ocorrência da jazida, sendo que a mineração de areia ocorre em locais onde houve a deposição de material sedimentar erodido ao longo do tempo, como nos rios. Fator que concerne rigidez locacional ao empreendimento em questão, bem como a necessidade de se realizar intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para o exercício de suas atividades, uma vez que a área de depósito do minério se dará na margem do rio.

Esta intervenção em APP se encontra regularizada junto ao órgão ambiental competente através do DAIA nº 0036453-D. Oportunidade em que foram estabelecidas as medidas



compensatórias previstas em lei junto ao IEF. Sendo essa intervenção, regularizada, o único fator de restrição ou de vedação previsto na DN COPAM nº 217/2017 incidente no empreendimento, pois, embora esteja inserido no bioma Mata Atlântica, não se fará necessária nenhuma supressão de vegetação nativa para sua instalação e operação.

A utilização do recurso hídrico para fins de mineração, se encontra regularizada pela Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos nº 1426, de 18/06/2020 da Agência Nacional de Águas (ANA). A captação será realizada somente no rio Pomba extraíndo o mineral e retornando toda à água (54,32 m³/dia) ao leito de rio Pomba.

Os principais impactos inerentes à atividade, mapeados no RAS, são aqueles oriundos da intervenção no recurso hídrico com extração do mineral; impactos ao solo na área de deposição do minério; produção de resíduos sólidos domésticos; efluentes sanitários; emissão atmosféricas e geração de ruídos.

Para prevenir os riscos de carreamento de sedimentos para as drenagens locais serão implantadas as canaletas de drenagem de águas pluviais, envolvendo área de disposição de minério e ao longo de toda a extensão do empreendimento. Haverá a instalação de caixa de decantação para a água que retorna ao rio, realizando o lançamento da água, após decantação, no leito do rio, respeitando uma distância mínima de 2 metros da margem com o objetivo de minimizar ou evitar o processo de erosão das margens do curso d'água. Adicionalmente o minério será disposto em bancas em depósito temporário, estando prevista a adoção de um plano de reabilitação de áreas degradadas no trecho utilizado após a exaustão do minério.

Esses sistemas de contenção deverão ser avaliados periodicamente com a revisão das práticas de manejo e conservação do solo a fim de verificar sua eficiência e promover os ajustes sempre que necessários.

A operação será em um único turno diário, 05 (cinco) dias por semana, com o emprego de 3 (três) funcionários fixos. Serão utilizados uma balsa com draga de sucção, um caminhão basculante e uma pá carregadeira, como equipamentos de desmonte, carregamento e transporte do minério.

O consumo humano de água potável será suprido pelo uso de água potável adquirido no comércio local.

Foi informado que não haverá ponto de abastecimento de combustíveis e nem oficina mecânica no local do empreendimento, de forma que o empreendedor declarou no RAS que não haverá acondicionamento de combustível e nem lubrificantes na área do empreendimento. As operações de abastecimento dos veículos, lavagem, purgas e manutenções serão assim realizadas por terceiros, fora do local do empreendimento, que deverão ser feitas por empresas especializadas, empregando as medidas de controle ambiental estabelecidas na legislação. Tal medida também contribui para minimizar ou quase anular a geração de resíduos perigosos no empreendimento.

Para coleta e tratamento dos efluentes sanitários, antes do início da operação do empreendimento, o empreendedor planeja instalar estruturas sanitárias no local, adequadas aos três funcionários do empreendimento. Nessa estrutura, a ser instalada no empreendimento, os efluentes sanitários serão tratados em um Biogestor comercial de polietileno com capacidade de 600 L, que possui um reator anaeróbio de fluxo ascendente



(RAFA) e extração de lodo, em que o efluente tratado será lançado em curso d'água e serão monitorados a fim de se verificar sua eficiência, em um programa de automonitoramento.

O efluente do empreendimento considerado industrial, oriundo da extração de areia, será captado, havendo a separação da areia em uma caixa de decantação com retorno da água ao rio Pomba, devendo monitorar a qualidade das águas, a montante e a jusante do local de extração, a fim de verificar o impacto de suas atividades sobre a qualidade das águas do rio Pomba, ajustando suas operações quando necessário, de forma a minimizar, evitar ou mitigar a ocorrência de: aumento de turbidez; contaminação da água por resíduos oleosos; alteração da qualidade pelo lançamento de efluentes sanitários, dentre outros.

Conforme RAS, os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento irão consistir basicamente de resíduos de natureza doméstica e possíveis resíduos oleosos provenientes das manutenções emergenciais do maquinário. Esses resíduos sólidos devem ser identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e ser armazenados de forma adequada para a característica do resíduo (Classe I, Classe II, recicláveis) em depósito temporário. O depósito temporário deverá estar de acordo com o estabelecido nas normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990, devendo, os resíduos, permanecerem abrigados até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que, em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos devem estar ambientalmente licenciados para tal.

As emissões atmosféricas se limitam basicamente aos gases veiculares em que está prevista a manutenção preventiva das máquinas e caminhões, com vistas a manter a emissão em níveis aceitáveis.

A geração de ruído, apesar de existente, é pouco expressiva e pode ser considerada um impacto não significativo devido à localização do empreendimento, em área rural, distante de núcleos populacionais. Adicionalmente, o método de lavra utilizado não utiliza explosivos e nem realiza tombamento dos blocos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para o empreendimento “Areal Líder” do empreendedor Areal Líder Ltda para a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (A-03-01-8), no município de Leopoldina, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Líder”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar conjuntamente com o relatório de automonitoramento dos Resíduos Sólidos o Certificado de Regularização Ambiental dos recebedores de destinadores finais dos resíduos.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico das ações e estruturas do empreendimento empenhadas no Controle de Resíduos Sólidos. Estruturas essas, que devem ser instaladas e operadas em conformidade com as normas técnicas NBR 12235/1992 ou NBR 11174/1990.	Anual
04	Comprovar por meio de relatório fotográfico instalação das unidades de apoio, contendo no mínimo banheiros interligados à sistema de tratamento de efluentes sanitários.	Antes do início da operação do empreendimento
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico, demonstrando a execução das ações de controle e mitigação dos impactos ambientais ao solo propostas no RAS, que incluem: a implantação de canaletas de drenagem de águas pluviais; a instalação de caixa de decantação para a água que retorna ao rio; e realizar o lançamento da água no leito do rio, após decantação, respeitando uma distância mínima de 2 metros da margem.	Anual
06	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA referente à Resolução CONAMA nº 369/2006, assinado junto ao IEF, ou o atendimento ao cronograma quando o TCCA estiver vigente.	Conforme Cronograma constante do TCCA.
07	Executar o monitoramento da qualidade da água, conforme definido no item 2 do Anexo II	Durante a vigência da licença
08	Efetuar monitoramento de efluentes atmosféricos emitidos por veículos á diesel segundo Portaria IBAMA Nº 85/1996, conforme proposto no RAS	Anual
09	Executar o programa de Recuperação de Áreas Degradadas, proposto no RAS, ao encerramento da operação.	Ao encerramento da operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Areal Líder.”

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das Análises
Entrada e saída do Sistema de tratamento*	pH, DQO, DBO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada e saída do Sistema de tratamento.

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Corpo Hídrico (Qualidade das Águas)

Para verificação da qualidade das águas no curso d' água em que ocorrerá a intervenção ambiental, deverá ser realizado monitoramento a montante e a jusante do ponto de empreendimento, informando as coordenadas geográficas dos pontos de coleta, de acordo com o programa apresentado abaixo:



Parâmetros	Unidade	Frequência
DBO* (afluente e efluente)	mg/L	
DQO* (afluente e efluente)	mg/L	
Coliformes termotolerantes	NMP/100 mL	
sólidos sedimentáveis	ml/L	
sólidos suspensos totais	mg/L	
óleos e graxas (minerais)	mg/L	
Oxigênio dissolvido	mg/L	
pH	-	
Substâncias tensoativas	mg/L LAS	
Turbidez	UNT	

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ZM, anualmente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo em que houve a intervenção (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OB S.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Gerada	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

a. *Observações*

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.